



TAC/ASF/38/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 11 dias do mês de outubro de 2019, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.260, de 06 de fevereiro de 2015, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA**,

, proprietário do empreendimento **FAZENDA PONTE ALTA/PAU DO MONJOLO** doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado, no dia 11/11/2015, por meio da formalização do processo de licenciamento (LOC) sob n.19064/2014/001/2015.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento durante a análise do processo de licença de operação corretiva junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo R0034409/2016);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

Considerando que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR.**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM N. 19064/2014/001/2015** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a adequação da área de armazenamento de resíduos sólidos conforme a norma da ABNT NBR 10.004, obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	60 dias
02	Realizar a destinação adequada dos resíduos sólidos armazenados e apresentar comprovação.	30 dias
03	Elaborar relatório semestral, comprovando a correta destinação dos resíduos sólidos e manter atualizado no empreendimento para conferência em eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC
04	Realizar limpeza e adotar melhores práticas de manejo zootécnico, de forma a controlar os focos de proliferação de moscas e larvas no galpão da creche. Obs: Enviar relatório técnico/fotográfico para comprovar as adequações.	30 dias
05	Apresentar análise da qualidade de água das duas lagoas à montante do ponto de coordenadas 20°24'55.69"S 45° 4'7.70"O. Parâmetros: pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal. Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO).	Semestral
06	Apresentar análise da fossa séptica. Local de amostragem: entrada e saída Parâmetros: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	Anual
07	Realizar a limpeza e impermeabilização (reforma) de todo o sistema de transporte do chorume ou efluente dos galpões. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	60 dias
08	Apresentar balanço hídrico de todo empreendimento	30 dias
09	Cercar todas as áreas de APP e implantar placas educativa na APP e na reserva legal Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	30 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

10	Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário nos locais que estão necessitando. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço	30 dias
11	Implantar pista de abastecimento na área do posto de combustível e medidas mitigadoras conforme DN 108/2007.	90 dias
12	Realizar limpeza e desinfecção das composteiras, bem como, adequar o manejo destas, a fim de, cessar o odor, a presença de vetores e o escoamento excessivo de chorume. Obs: <u>Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço em 30 dias e realizar as limpezas subsequentes no prazo determinado na condicionante.</u>	Semestral
13	Implantar contenção para barrar eventuais vazamentos de óleo na casa dos conjuntos de geradores. Obs: Enviar relatório fotográfico.	60 dias
14	Realizar análise dos solos das áreas de pastagens onde são aplicados o efluente suínico tratado, parâmetros: PH, Fósforo, alumínio, sódio e demais macro e micro-nutrientes. As coletas de solo deverão ser feitas para as profundidades de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm.	Semestral
15	1) Apresentar a regularidade dos recursos hídricos ou dar início aos procedimentos para formalização dos processos de outorgas em substituição aos que foram indeferidos (33846/2015 e 33845/2015). 2) Após a eventual formalização dos processos de outorgas, comprovar o devido andamento e cumprimento dos prazos processuais.	Prazo: 30 dias para item 1 e durante a vigência do TAC para item 02
16	Apresentar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (válido) que contemple o tanque de combustível e suas instalações existentes no empreendimento, com fito de atestar a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, haja vista o disposto no Decreto Estadual n. 44.746/2008. Frisa-se que o presente termo não acoberta, em qualquer hipótese, a operação do tanque de combustível supracitado, sem que se obtenha o AVCB válido.	Antes da operação do ponto de abastecimento

*Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do TAC.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, capacidade instalada: 55, 000 t/dia e Suinocultura, número de cabeças: 7.500 ambas enquadradas na DN COPAM n. 217/2017, sob os códigos D-01-13-9 e G-02-04-6, respectivamente, vinculadas ao processo de licenciamento n. 19064/2014/001/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a **SUPRAM-ASF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo de licenciamento vinculado (19064/2014/001/2015), se isto ocorrer antes do prazo inicialmente assinalado neste termo, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que não implica em prorrogação automática do presente Termo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a **SUPRAM-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



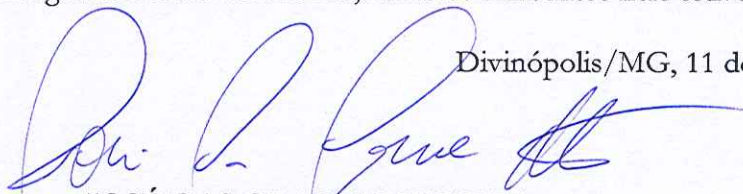
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

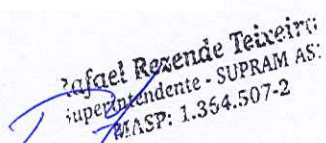
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 11 de outubro de 2019.


JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA


Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM AS:
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

